

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA VENECIA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

---

RESOLUÇÃO NO. 0301/94.

*Revogada expressamente  
pela Resolução nº 348/2005.*



DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E DEFINE O SISTEMA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PUBLICOS DA CAMARA MUNICIPAL DE NOVA VENECIA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,  
Considerando ao disposto na Resolução no. 295 de 25 de agosto de 1994, aprova e a Mesa Diretora Sanciona a seguinte RESOLUÇÃO:

TITULO I

CAPITULO I

DO PLANO DE CARREIRA

Art. 1o. O Plano de carreira define e estabelece sistema de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo.

Art. 2o. São partes integrantes deste Plano, a Relação dos Cargos e a Tabela de Vencimentos, conforme Anexos I e II, respectivamente.

Parágrafo único. Não serão incluídos neste Plano os cargos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária, de excepcional interesse público, que respeitará o estabelecido em legislação específica.

CAPITULO II

DOS CONCEITOS

Art. 3o. Para fins e efeitos deste Plano, considera-se:

I - Classe - é o agrupamento de cargos da mesma profissão, e com idênticas atribuições, responsabilidades e vencimentos.



II - Carreira - é o agrupamento de classes da mesma profissão ou atividade, escalonadas segundo a hierarquia do serviço, para acesso privativo dos titulares dos cargos que a integram.

III - Promoção Horizontal - A passagem do ocupante do Cargo à classe imediatamente superior da mesma Carreira a que pertence.

IV - Grupo Ocupacional - um conjunto de Cargos que se referem às atividades correlatas ou de mesma natureza de trabalho.

### CAPITULO III

#### DO SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS

Art. 4o. A classificação dos Cargos e respectivos vencimentos, constantes deste Plano, é fixada em 08 (oito) Carreiras, escalonadas de I a VIII, conforme suas especificações e, para cada Carreira foram definidas Classes correspondentes.

Parágrafo Único. As carreiras, Classes e Vencimentos correspondentes são os constantes dos Anexos I e II.

Art. 5o. A Promoção far-se-à alternadamente por antiguidade e por merecimento, obedecido ao interstício de 02 (dois) anos.

1o. A promoção por merecimento decorre do resultado da avaliação de desempenho do servidor e deverá ocorrer a partir da implantação desta Resolução.

2o. Para que haja avaliação de desempenho, o Chefe do Poder Legislativo Municipal baixará norma específica no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da implantação desta Resolução, designando Comissão Especial composta pelo presidente da Câmara e funcionários do Poder Legislativo.

Art. 6o. As nomeações dos concursados far-se-ão sempre na Classe "A" de cada Carreira a que pertence o cargo.

### CAPITULO IV

#### DOS REAJUSTES

Art. 7o. Os reajustes dos vencimentos serão efetuados bimestralmente, tendo como percentual a inflação acumulada no respectivo bimestre, divulgada pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou outro órgão que por ventura venha a substituí-lo.

2



Parágrafo Único. Os reajustes de que trata este artigo serão aplicados sobre os vencimentos dos servidores após o concurso público, à medida em que os cargos forem providos, estendendo aos ativos, inativos e pensionistas.

Art. 8o. Fica determinada a data-base para reajustes das possíveis perdas salariais o mês de março de cada ano.

## CAPITULO V

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 9o. Nenhum servidor perceberá vencimentos de valor inferior ao Salário Mínimo fixado pelo Governo Federal.

Art. 10. Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder no Orçamento da Câmara Municipal, os reajustamentos que se fizerem necessários, em decorrência da implantação desta Resolução.


Art. 11. Os servidores efetivos e os que posteriormente forem efetivados serão enquadrados de acordo com o tempo de serviço prestado ao município de Nova Venécia, observado o interstício de 02 (dois) anos na forma do estatuido no artigo 5o. desta Resolução, sem contudo, haver ônus daquele período à municipalidade.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir da data em que for realizado o primeiro provimento.


Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, aos 13 dias do mês de dezembro de 1994.

  
AGUINALDO ANTONIO BRAVIM  
Presidente

  
CELSO LUIZ CAMPOS  
Vice-presidente

  
JOSE AGUILAR  
1o. Secretário

Reg. as fis. n°	309, A 313
Do Livro próp. n°	002
Em	13   12   94
	





ANEXO I

A QUE SE REFERE O ART. 4o.

---

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARREIRA
Apoio Técnico Legislativo	Assistente Legislativo	VIII
Apoio Administrativo e Contábil	Escriturário	VI
	Aux. Administrativo	IV
	Telefonista	V
	Técnico em Contabilidade	VII
Serviços	Servente	I
	Motorista	VI
	Vigia	I
	Aux. de Serviços Gerais	I

---

①

## ANEXO I I



TABELA DE VENCIMENTOS

CLASSE CARREIRA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	Q	R
I	129,00	132,86	136,86	140,20	145,20	149,56	154,05	158,67	163,43	168,33	173,38	178,58	183,94	189,46	195,14	200,99	207,02
II	145,77	150,14	154,54	159,28	164,06	168,98	174,05	179,27	184,65	190,19	195,90	201,78	207,83	214,06	220,48	227,09	233,90
III	164,72	169,66	174,75	179,99	185,39	190,95	196,68	202,58	208,66	214,92	221,37	228,01	234,85	241,90	249,16	256,63	264,33
IV	194,36	200,19	206,20	212,39	218,76	225,32	232,08	239,04	246,21	253,60	261,21	269,05	277,12	285,43	293,99	302,81	311,89
V	229,34	236,22	243,31	250,61	258,13	265,87	273,85	282,07	290,53	299,25	308,23	317,48	327,00	336,81	346,91	357,32	368,04
VI	282,09	290,55	299,27	308,25	317,50	327,03	336,84	346,95	357,36	368,08	379,12	390,49	402,20	414,27	426,70	439,50	452,69
VII	346,97	357,38	368,10	379,14	390,51	402,23	414,30	426,73	439,53	452,72	466,30	480,29	494,70	509,54	524,83	540,57	556,79
VIII	535,51	551,58	568,13	585,17	602,72	620,80	639,42	658,61	678,38	698,72	719,68	741,27	763,51	786,41	810,00	834,31	859,34